



## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O NOVO SUJEITO DO FEMINISMO CRIMINOLÓGICO**

Carmen Hein de Campos<sup>1</sup>

### *O sujeito do feminismo*

A desconstrução do sujeito operada pelo feminismo “é ao mesmo tempo uma crítica ao sujeito masculino universal e uma crítica ao sujeito ‘mulher’” (Mariano, 2005:486). Embora haja uma convergência sobre a desconstrução de um sujeito ‘mulher’, essencializado, unificado e universal, as perspectivas feministas em torno do sujeito do feminismo apresentam divergências muito sutis. Nesse artigo, aproveitam-se as diversas contestações que o debate do sujeito tem provocado para pontuar algumas das implicações dessa discussão em torno do sujeito criminológico, a partir da Lei Maria da Penha.

Para Judith Butler (1998:24) a “crítica do sujeito não é uma negação ou repúdio do sujeito, mas um modo de interrogar sua construção como premissa fundamentalista ou dada de antemão”. Nesse sentido, Butler propõe uma re-significação do sujeito.

Nas palavras da autora:

“As categorias de identidade nunca são meramente descritivas, mas sempre normativas e como tal, exclusivistas. Isso não quer dizer que o termo ‘mulheres’ não deva ser usado ou que devemos anunciar a morte da categoria. Ao contrário, se o feminismo pressupõe que ‘mulheres’ designa um campo de diferenças indesignável, que não pode ser totalizado ou resumido por uma categoria de identidade descritiva, então o próprio termo se torna um lugar de permanente abertura e re-significação.” (Butler, 1998:36).

Conforme destaca Mariano (2005) para Butler a desconstrução do sujeito não decreta sua morte, mas liberta-o de seu caráter normativo e fixo que mantém e reproduz a subordinação.

Para outra autora feminista, o sujeito do feminismo está sempre em construção. Lauretis referindo-se ao sujeito do feminismo, afirma:

“Com a expressão ‘sujeito do feminismo’ quero expressar uma concepção ou compreensão do sujeito (feminino) não apenas como diferente de Mulher com letra maiúscula, a representação de uma essência inerente a todas as mulheres (que já foi vista como Natureza, Mãe, Mistério, Encarnação do Mal, Objeto do Desejo e do Conhecimento [Masculinos], o ‘Verdadeiro Ser-Mulher’, Feminilidade, etc) mas também como diferente de mulheres, os seres reais, históricos e os sujeitos sociais que são definidos pela tecnologia do gênero e efetivamente ‘engendrados’ nas relações sociais. O sujeito do feminismo que tenho em mente não é assim definido: é um sujeito cuja definição ou concepção se encontra em andamento, neste e em outros textos críticos feministas [...] é uma construção teórica (uma forma de conceitualizar, de entender, de explicar certos processos e não as mulheres” (p.217).

Para Chantal Mouffe (1999) a crítica ao essencialismo abandona “a categoria de sujeito como entidade transparente e racional que poderia outorgar um significado homogêneo ao campo

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Criminais PUCRS



total da conduta por ser a fonte da ação” (1999:31). Para a autora, as feministas deveriam ver “a desconstrução das identidades essenciais como condição necessária para uma compreensão adequada da variedade de relações sociais onde se teriam que aplicar os princípios de liberdade e igualdade” (p. 32). Para a autora, só será possível teorizar sobre a multiplicidade das relações sociais de subordinação se for descartada a visão do sujeito como um agente ao mesmo tempo racional e transparente para si mesmo (p.32). Nesse sentido, há um conjunto de “posições do sujeito”, sendo que este pode ser dominante em uma relação e subordinado em outra. A identidade desse sujeito múltiplo e contraditório, não é fixa, é sempre contingente e precária e constituída em uma multiplicidade de discursos “entre os quais não tem a haver necessariamente relação, mas um movimento constante de superdeterminação e deslocamento” (p.32). Há, portanto, uma pluralidade e não uma relação *a priori*, necessária entre os discursos que constroem as posições de sujeito (p.33)

Assim, o conjunto de posições de sujeito está vinculado às suas diversas inscrições nas relações sociais, ditas como políticas e como um lugar de conflito (Mouffe, 1999). No entanto, adverte Chantal Mouffe, as diversas posições do sujeito podem ser articuladas. A “articulação” é uma categoria fundamental da perspectiva de Mouffe, já que no campo da política, “há diversos discursos que promovem a articulação das posições do sujeito e cada posição do sujeito se constitui discursiva e essencialmente instável” já que submetidas a constantes práticas de articulação que as subvertem e as transformam (p.34). Por isso, toda a discussão sobre igualdade e diferença não tem sentido para Mouffe, já que a categoria “mulher” unificada não existe e não pode ser confrontada também com uma categoria homogênea de “homem”. Há uma “multiplicidade de relações sociais onde a diferença sexual está construída sempre de diversos modos, e onde a luta contra a subordinação tem que ser estabelecida de formas específicas e diferenciais” (p.34).

Claudia Lima Costa (2002) argumentando contra a dissipação do sujeito, afirma que a articulação entre as diversas posições do sujeito lhe possibilita um espaço de agenciamento e resistência. As positivities do sujeito são inerentes à sua posição paradoxal nos discursos e representações como nas lutas sociais mais amplas.

Na mesma perspectiva de Lauretis, para Costa, o sujeito do feminismo existiria para dentro e para fora dos discursos, num deslize entre a representação e as posições discursivas a partir das quais experiencia o mundo. Segundo a autora:

“A vitalidade da teoria feminista hoje vem da sua posição dentro dos discursos tanto autorizados quanto exteriores ou mesmo excessivos a eles próprios, ou seja, da posição da “mulher” como essencial e também como radicalmente “outra”. O reconhecimento desse fato – um insight obtido através de práticas pessoais e da micropolítica da vida cotidiana das mulheres – concede ao sujeito uma perspectiva “ex/cêntrica”, menos pura,



menos unificada e a qual percebe a identidade como um lugar de posições múltiplas e variáveis dentro do campo social, ao mesmo tempo que entende a experiência como o ‘resultado de um conjunto complexo de determinações e lutas, um processo de renegociações contínuas das pressões externas e resistências internas’”. (Costa Lima, 2002:66).

Para a autora, a perspectiva da posicionalidade do sujeito na teoria feminista inclui a noção de lugar/localização. O lugar não está apenas ancorado na ontologia ou na biologia (ser mulher não nos torna “irmãs”), mas o lugar de enunciação que permite questionar categorias analíticas homogêneas. Da mesma forma, o lugar/localização não pode ser nem concretamente definido nem abstraído de sua materialidade. Mas esse lugar também está preenchido de desejos e narrativas, devendo ser apreendido como história. Além disso, as localizações são tensionadas por diferenças múltiplas, que excedem a lógica binária do poder. A localização do sujeito é tensionada porque ele ocupa mais de um lugar ao mesmo tempo, isto é, “é o efeito do lugar e os outros lugares além dele”. “A fronteira, ou o “terceiro espaço” deve ser percebida como o resultado de lutas materiais (pobreza, racismo, homofobia, sexismo, etc.) e menos como consequência dos investimentos psíquicos ou da indiferenciação infinita de significantes (que no fim das contas nos coloca em um lugar vazio).” (Costa Lima, 2002:89)

Linda Nicholson (2000) desconstrói as visões dominantes de sexo e gênero e propõe que pensemos no sentido de “mulher”, “como uma palavra cujo sentido não é encontrado através da elucidação de uma característica específica, mas através da elaboração de uma complexa rede de características”. (p.35). Segundo a autora, abandonar a idéia de que se possa definir apenas um sentido para a palavra “mulher” não significa que ela não tenha sentido.

Para a Nicholson (2000:36) deve-se pensar o sentido de ‘mulher’ “como capaz de ilustrar o mapa de semelhanças e diferenças com que se cruzam. Nesse mapa o corpo não desaparece: ele se torna uma variável historicamente específica cujo sentido e importância são reconhecidos como potencialmente diferentes em contextos históricos variáveis.”

### *O sujeito do feminismo criminológico*

Kerry Carrington (2006) ao analisar a relação entre os estudos feministas sobre o delito, o funcionamento do sistema penal e o pós-modernismo, revela que muitas perspectivas feministas relativas ao funcionamento do sistema de justiça criminal levaram posições essencialistas. Argumenta a autora que superar o essencialismo de gênero é um dos desafios da criminologia feminista. Sustenta Carrington que “um grave problema para a criminologia feminista é que nem a categoria lei nem a categoria mulheres são entidades homogêneas capazes de manter uma relação



singular entre si” (p.243). Nesse sentido, Smart (1980) já advertia que a lei não é uma simples ferramenta do patriarcado ou do capitalismo.

Carrington adverte que a diferença sexual também pode ancorar uma posição essencialista quando supõe que os detalhes dos discursos e práticas penais específicos operam a partir de um ponto de vista vantajoso e um poder externo. Segundo a autora (2006:244) “o sujeito criminológico, como é sujeito legal, não tem um *status* associado com o gênero ou o sexo”.

O campo da violência doméstica tem sido uma arena de debates sobre o sujeito do feminismo criminológico, já que muitas feministas vêm nas propostas legais de proteção das mulheres, a fixação de um sujeito vitimário.

Analisando a relação das mulheres afro-americanas com o sistema de justiça criminal nos casos de violência doméstica Hillary Potter (2006) explora as situações em que essas mulheres permanecem em uma relação abusiva com seus parceiros íntimos. Utilizando-se da perspectiva da *black feminist criminology* Potter argumenta que além do fator gênero, a análise desse fenômeno deve incorporar questões-chaves como raça/etnia, sexualidade, religião e condição econômica, além da posição social das mulheres na sociedade, na comunidade, na família e nas relações íntimas. Potter toma como essencial perceber a opressão estrutural sobre as mulheres afro-americanas, como por exemplo, o menor nível educacional e empregos deficientes que são encontrados em mulheres negras agredidas. Além disso, as precárias condições financeiras, o estigma de ser uma mulher solteira e as respostas dos serviços profissionais (assistência médica, terapêutica e casas abrigos) e dos agentes do processo-criminal são fatores que impedem as mulheres de deixar relações abusivas. Segundo a autora, as mulheres negras relutam em procurar os serviços de saúde e não confiam no sistema de justiça criminal. Além disso, a comunidade é também um fator importante na manutenção de uma relação abusiva. Ficar sem um companheiro ou ser estigmatizada como mãe solteira pela comunidade é um aspecto mais relevante que o medo de se manter em uma relação abusiva ou de futuras agressões. As relações familiares com outras mães ou famílias estendidas são muito importantes para as mulheres negras. Além disso, revidar uma agressão é uma estratégia utilizada pelas mulheres afro-americanas e assim, a retaliação entre elas é muito maior do que entre mulheres brancas. A análise de Potter permite inferir que permanecer ou não em uma relação íntima abusiva depende de vários fatores, incluindo as várias respostas institucionais, as relações na comunidade, as relações íntimas e o próprio estigma do sistema de justiça criminal sobre os homens agressores.



O que Potter parece fazer é posicionar as mulheres afro-americanas não em um lugar fixo de “vítimas” ou incapazes de sair de uma relação violenta, mas mostrar como fatores sociais se cruzam com as diversas posições que as mulheres negras podem assumir em relações violentas.

Na mesma linha, Debert e Gregori (2008) afirmam que nas relações familiares violentas cruzam-se concepções sobre sexualidade, educação, dignidade e também posições de poder como geracionais ou etárias, raciais e econômicos. Segundo as autoras “exercer uma posição é agir em função de várias dessas concepções, posições e marcadores, combinando-os mesmo quando são conflitivos” (p.178). Para as autoras, “pensar em termos relacionais implica também não reificar ou estabelecer como determinação as assimetrias baseadas nos marcadores de gênero”, tornado-se cada vez mais relevante problematizar como se tem qualificado a violência de gênero. (p.178).

Esse debate é importante para a discussão sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e sua perspectiva no que se refere ao sujeito criminológico.

A Lei em questão tem por objetivo proteger mulheres de relações abusivas na esfera doméstica ou familiar. Define o conceito de violência de gênero como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause dano ou sofrimento às mulheres. A Lei está, portanto, especificamente dirigida às mulheres, sendo essa uma de suas principais críticas, já que homens também são vítimas da violência praticada por mulheres nas relações conjugais (Soares, 2009). Nesse sentido, a lei operaria com um conceito de ‘mulher vítima’ que permaneceria inquestionável. Ao trabalhar com a proteção exclusiva das mulheres estaria a Lei negando a perspectiva de gênero? Residiria aí um essencialismo de gênero?

Não entendo que ao tratar exclusivamente da violência contra as mulheres a legislação negue as relações de gênero, já que é sobre determinadas relações de gênero no âmbito doméstico que a lei opera. Tampouco esse essencialismo político-legal<sup>2</sup> nega a complexidade dessas relações. O questionamento que me parece deva ser feito é sobre o fato de a Lei oferecer as mesmas soluções legais às diversas situações vivenciadas pelas mulheres, deixando pouca margem para articular outras respostas que pudessem ultrapassar os limites legais previstos. Nesse sentido, a heterogeneidade da categoria mulheres fica diluída no conceito de uma vítima unificada, comprometendo uma perspectiva não normatizadora.

A normatividade imposta pela Lei atuaria como um limite para as diversas posicionalidades do sujeito e sua capacidade de agir enquanto sujeito político. A interpretação da Lei pode possibilitar a re-significação do sujeito no discurso legal sobre violência doméstica, se abri fissuras

---

<sup>2</sup> Tomo emprestada a expressão “essencialismo político” de Costa Lima (1998).



capazes de re-configurar o sujeito criminológico, não mais a vítima unificada, mas um sujeito político que possa dizer do lugar que deseja ocupar. A questão que se coloca é sobre (im)possibilidade desse posicionamento ser permitido pelo discurso normativo-penal.

### *Referências bibliográficas*

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. Campinas: *Cadernos Pagu*, No. 11, 1998, p.11-42.

CARRINGTON, Kerry. Posmodernismo y criminologías feministas: la fragmentación del sujeto criminológico. In Sozzo, *Reconstruyendo las criminologías críticas*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2006, p.237-260.

CORREA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. *Cadernos Pagu*, vol. 16, 2001, p.13-30.

COSTA, Cláudia Lima. O sujeito no feminismo: revisitando os debates. São Paulo: *Cadernos Pagu*, 2002, p.59-90.

\_\_\_\_\_. O feminismo e o pós-modernismo/pós-estruturalismo: as (in)determinações da identidade nas (entre)linhas do (con)texto. In PEDRO, Joana Maria. GROSSI, Miriam Pillar. *Masculino, Feminino, Plural*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998, p.57-90.

\_\_\_\_\_. O tráfico do gênero. Campinas: *Cadernos Pagu*, vol.11, 1998, p.127-140.

DEBERT, Grita Grimm. GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23, no. 66, 2008, p.166-211.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p.7-19.

LAURETIS, Teresa de. Tecnologia de gênero. HOLLANDA, Heloísa Buarque (Org.). *Tendências e Impasses: o feminismo com crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p.206-242.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo, academia e interdisciplinariedade. In COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p.24-38.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. *Debate Feminista: cidadania e feminismo*. São Paulo, 1999, p.29-47.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. Florianópolis: *Revista Estudos Feministas*, vol.8, No. 2/2000, p.9-41.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Florianópolis: *Revista Estudos Feministas*, vol. 16, no.2/2008, p.305-332.



SOARES, Bárbara Musumeci. Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada: onde nos leva esse caminho? In MORAES, Aparecida F. SORJ, Bila. *Gênero, Violência e Direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009, p.144-157.

SCOTT, Joan W. Igualdade *versus* diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. *Debate Feminista*. São Paulo, 1999, p.203-222.

POTTER, Hillary. An argument for Black Feminist Criminology. *Feminist Criminology*, vol. 1, no. 2, 2006, p.106-124.